

Lei n.º. 566/65

"Orçamento para o ano de 1966"

Kalil Maiani, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal Decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Regente Feijó, para o Exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em -----
R\$. 301.280.700 (Trezentos e hum Milhões, Duzentos e Oitenta mil e Setecentos e Setenta e sete) e que fixa a Despesa em igual importância, em R\$. 301.280.700

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de Renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus sub-anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas correntes	244.170.700
Rendas Tributárias	156.790.000
Rendas Patrimoniais	60.000
Rendas Industriais	8.100.000
Rendas Transferências Gov.	78.100.700
Rendas Diversas	1.120.000
Receitas do Capital	57.110.000
Operações de Crédito	55.000.000
Transferência Capital	2.110.000
Total	301.280.700

Artigo 2º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e IV, conforme descrição seguinte:

Câmara Municipal	6.931.000
Prefeitura Municipal	294.349.700
Gabinete Pref. Secretaria	17.917.000
Serviço da Fazenda	111.589.100
Serviço Obras Públicas Viação	58.776.000
Serviço de Saúde	4.270.000
Serviço Educação Cultural	15.258.000
Serviços Urbanos	86.539.600
Total	301.280.700

Artigo 4º - Fica o Defeito autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (deis por cento) do total da Receita estimada;
- II - Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos, (4.1.0.0.), e inversões financeiras (4.2.0.0.).

Artigo 5º - A execução da DESPESA VARIÁVEL dependerá do comportamento efetivo da RECEITA, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despesas, que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ único - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente ^{lei} entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1966.

Regente Fajó, 2 de Dezembro de 1965.

a) Kralil Umacari - Prefeitura Municipal
~~Secretaria Int.~~ Secretário Int.

Legislação citada:

Lei nº 216/56	31/12/56 - Aprova Cód. Tribut. Mun.
Lei nº 505/64	25/06/64 - Cria taxa Pavimentação
Lei nº 506/64	12/08/64 - Regulamenta a Cobrança do Imposto Territorial RURAL.